



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

PROCESSO: 00068023420198172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAQUELINE DA SILVA LOPES**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 09/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 337,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JAQUELINE DA SILVA LOPES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03211-5

CONTA: 000000035577-1

Nr. Autenticação
 BRADESCO09082019050000000002370321100000003557733750 PAGO

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

Contudo, o laudo pericial apresenta invalidez de perna esquerda, palavra que se mostra genérica diante da previsão da tabela, que exige enquadramento específico para sua aplicação.

Cumpre registrar, a tabela anexa a lei, cuja cópia foi apresentada junto Contestação, não prevê perna como seguimento, e isso, se deve ao fato de que uma lesão na perna, que no caso se manifestou com a fratura da tíbia e da fíbula, pode levar a limitações, no tornozelo, no joelho ou até mesmo no membro como um todo.

Registre-se, no caso em tela, sequer consta a indicação das limitações apuradas na avaliação:

v) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

v) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Dessa forma, para que o correto enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, se faz necessária a complementação do laudo pericial, impondo-se a intimação do ilustre expert para que se manifeste sobre os pontos levantados.

Existe tabela de seguimentos ao final da Contestação (ID. 63580442).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARUARU, 8 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**